DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Prado

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA 007/2026 - EDUCAÇÃO.....

PORTARIA 007/2026 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

PORTARIA Nº 007 de 2026, de 25 de Setembro 2026

Institui e aprova o Plano de Comunicação Educacional Municipal de Prado – Bahia – 2026, alinhado à Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 655, de 04 de setembro de 2025, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios e responsabilidades dos entes federativos em matéria educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Currículo de Referência do Município de Prado – Bahia, enquanto documento orientador das práticas curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 04 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Prado – Bahia, estabelecendo diretrizes e ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Prado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado da Bahia e Município;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional como estratégia de mobilização, transparência, participação social, fortalecimento da gestão educacional e garantia do direito à alfabetização;

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos permanentes de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias e comunidades;

CONSIDERANDO a importância de divulgar, de maneira clara, acessível e responsável, as ações, programas, formações, avaliações, resultados educacionais e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade na comunicação educacional, contemplando as unidades escolares localizadas na sede, no campo, nos distritos e nas comunidades indígenas do Município de Prado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído e aprovado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado – Bahia, o PLANO DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE PRADO – 2026, alinhado à Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 655, de 04 de setembro de 2025, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação Educacional Municipal constitui instrumento estratégico de planejamento, organização, divulgação, mobilização, acompanhamento e fortalecimento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º

O Plano de Comunicação Educacional Municipal tem como objetivo geral estruturar e implementar uma estratégia integrada de comunicação que fortaleça a Política Municipal de Alfabetização, amplie a divulgação das ações educacionais, mobilize a comunidade escolar, favoreça a participação das famílias, valorize os profissionais da educação e contribua para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º

São objetivos específicos do Plano:

I – Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II – Divulgar amplamente a Política Municipal de Alfabetização de Prado;

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – Ampliar o conhecimento da comunidade escolar acerca do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Divulgar calendários, prazos, formações, avaliações e demais ações relacionadas à alfabetização;

V – Mobilizar gestores, professores, estudantes e famílias para participação nas ações e avaliações educacionais;

VI – Divulgar os resultados educacionais de maneira clara, ética, contextualizada e responsável;

VII – Favorecer a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;

VIII – Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

IX – Valorizar os profissionais da educação e as práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;

X – Identificar, sistematizar, reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;

XI – Assegurar que as informações alcancem todas as unidades escolares, inclusive as localizadas no campo, nos distritos e nas comunidades indígenas;

XII – Fortalecer a transparência, a participação social e a gestão democrática.

Art. 4º

A execução do Plano de Comunicação Educacional Municipal observará os seguintes princípios:

I – Clareza e objetividade;

II – Transparência;

III – Impessoalidade;

Iv – Responsabilidade institucional;

V – Acessibilidade;

Vi – Equidade no acesso à informação;

VII– Respeito à diversidade;

VIII – Valorização dos profissionais da educação;

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ix – Participação social;

X – Proteção dos dados pessoais;

XI – respeito às especificidades territoriais, sociais e culturais;

XII – utilização ética, pedagógica e responsável das informações.

Art. 5º

As ações de comunicação deverão estar articuladas aos seguintes eixos da Política de Alfabetização:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Formação de Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;

III – Infraestrutura Física e Recursos/Insumos Pedagógicos;

IV – Avaliação e Monitoramento;

V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 6º

Constituem públicos prioritários das ações previstas no Plano:

I – Equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores e formadores;

V – Estudantes;

VI – Pais e responsáveis;

VII – Comunidades escolares;

VIII – Comunidades indígenas;

IX – Comunidades do campo e dos distritos;

X – Conselhos municipais relacionados à educação;

XI – Instituições parceiras;

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XII – Sociedade civil e comunidade em geral.

Art. 7º

As estratégias de comunicação poderão utilizar, entre outros, os seguintes canais:

I – Site oficial da Prefeitura Municipal;

II – Redes sociais institucionais;

III – Grupos institucionais de comunicação;

IV – Cards e informativos digitais;

V – Ofícios, circulares e comunicados;

VI – Reuniões presenciais e virtuais;

VII – Formações continuadas;

VIII – Murais e espaços informativos das unidades escolares;

IX – Reuniões com pais e responsáveis;

X – Seminários e encontros pedagógicos;

XI – Visitas técnicas às unidades escolares;

XII – Materiais impressos, especialmente nos territórios com dificuldade de acesso à internet;

XIII – Outros meios institucionais considerados adequados para garantir o acesso à informação.

Art. 8º

A comunicação referente às avaliações educacionais deverá contemplar:

I – Divulgação dos calendários;

II – Orientações para aplicação;

III – Mobilização das escolas, estudantes e famílias;

IV – Acompanhamento da participação dos estudantes;

V – Divulgação e análise dos resultados;

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – Orientações para apropriação pedagógica dos dados;

VII – Divulgação das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 1º Os resultados deverão ser apresentados de forma contextualizada, considerando os avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade e os dados pessoais dos estudantes, observando a legislação vigente.

Art. 9º

A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de comunicação e mobilização das famílias, incentivando sua participação no processo de alfabetização e no acompanhamento da aprendizagem das crianças.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas campanhas, reuniões, rodas de conversa, oficinas, projetos de leitura, ações de incentivo à frequência escolar e orientações às famílias sobre práticas de leitura e escrita no ambiente familiar.

Art. 10.

Fica estabelecida como mensagem mobilizadora das ações do Plano:

"PRADO PELA ALFABETIZAÇÃO: TODA CRIANÇA TEM DIREITO DE APRENDER."

Parágrafo único. A mensagem poderá ser utilizada nos materiais de mobilização, campanhas, seminários, formações, cards e demais ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11.

A comunicação institucional deverá contemplar as especificidades territoriais da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as informações alcancem as unidades escolares da sede, campo, distritos e comunidades indígenas.

§ 1º Nas localidades com dificuldades de acesso à internet, deverão ser utilizados materiais impressos, visitas técnicas, reuniões presenciais e outros meios adequados à realidade local.

§ 2º Nas comunidades indígenas, as estratégias de comunicação deverão respeitar a organização comunitária, as lideranças, a identidade, a cultura, os saberes e as especificidades da Educação Escolar Indígena.

Art. 12.

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A divulgação de fotografias, vídeos, dados e produções envolvendo estudantes deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e às normas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 13.

A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar o registro, a sistematização e a divulgação das **boas práticas de alfabetização**, contemplando experiências desenvolvidas por professores, gestores, coordenadores pedagógicos e unidades escolares.

Parágrafo único. A divulgação das boas práticas deverá contemplar as diferentes realidades da Rede Municipal, garantindo visibilidade às experiências das escolas da sede, do campo, dos distritos e das comunidades indígenas.

Art. 14.

O monitoramento da execução do Plano de Comunicação Educacional Municipal será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA e demais setores envolvidos.

Art. 15.

Para fins de monitoramento, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Número de ações divulgadas;

II – Participação das unidades escolares;

III – participação das famílias;

IV – Alcance das campanhas e ações de mobilização;

V – Participação dos profissionais nas formações;

VI – Participação dos estudantes nas avaliações;

VII – Quantidade de boas práticas registradas e divulgadas;

VIII – Alcance das ações de comunicação nas escolas do campo, distritos e comunidades indígenas;

IX – Cumprimento dos calendários e cronogramas;

X – Devolutivas das unidades escolares.

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 16.

O Plano de Comunicação Educacional Municipal de Prado – Bahia – 2026 integra esta Portaria na forma de Anexo Único, devendo orientar as ações de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização durante sua vigência.

Art. 17.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e realizar ajustes operacionais necessários à execução do Plano, preservados seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 18.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais e administrativas vigentes.

Art. 19.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prado – Bahia, de 25 de Setembro 2026.

KELIANE DE OLIVEIRA GOUVEA FONTOURA
Secretária Municipal de Educação
Prado – Bahia

Certificação Digital: FMKF845H-GGSPD9XF-HICL4CQA-POJPZDOJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil